



LEI Nº 1073, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Igaratinga e dá outras de providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Igaratinga – CMI, de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único – O CMI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao CMI:

I – zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;

II – oferecer assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o idoso, no que se refere à defesa de seus direitos;

III – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

IV – promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados do idoso;

V – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos e buscar mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

VI – apoiar ou realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

- a) Organizar palestras, bem como promover eventos de entretenimento e confraternização, de forma que possa facilitar a integração e o convívio dos idosos com a família, com outras gerações e com a sociedade;
- b) Zelar pelo fortalecimento de vínculos familiares do idoso, priorizando a família em relação ao atendimento asilar;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 11 de 08 de 2009

Assermando
Secretário



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

- c) Promover campanhas esclarecedoras, com a finalidade de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos ou quaisquer outras formas de violência;
- d) Estabelecer programas de assistência social de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- e) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

VIII – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

IX – sugerir o local para instalação dos centros de lazer e de amparo ao idoso, no Município;

X – promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinados ao idoso;

XI – promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;

XII – propor às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso;

XIII – promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;

XIV – fiscalizar a obrigatoriedade de concessão de desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, de lazer e a garantia de acesso preferencial aos respectivos locais;

XV – esclarecer a qualquer cidadão e às instituições relacionadas à proteção e atendimento à pessoa idosa, sobre a legislação que a ampara, visando garantir a sua fiel aplicabilidade;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

XVI – promover o esclarecimento aos idosos, quanto aos seus direitos como cidadãos, garantindo-lhes o acesso à Justiça e a orientação jurídica gratuita necessária;

XVII – promover o bem de todos os idosos, repudiando quaisquer formas de preconceito e discriminação exigentes relacionadas a sua origem, condição social, raça, sexo, cor e idade, nos termos do art. 3º, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

XVIII – representar sobre ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometidos contra a pessoa idosa;

XIX – receber denúncias e quaisquer representações referentes ao descumprimento da legislação específica de amparo ao idoso e tomar as providências cabíveis;

XX – zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – bem como por qualquer legislação específica de amparo ao idoso;

XXI – elaborar e aprovar o regimento interno;

XXII – examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O CMI será composto de 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – Secretário de Assistência Social, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

IV – 1 (um) representante do órgão da vigilância sanitária;

V – 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais com finalidade assistencial;

§ 1º - Será dispensado do CMI o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele designados permanecerão no exercício das funções até as novas designações.

§ 4º - As funções dos membros do CMI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 4º - O CMI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMI somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de *quorum* mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá setenta e duas horas depois.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário.

Art. 5º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário do CMI, indicado na forma regimental.

Art. 6º - O CMI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio CMI, sob coordenação de um de seus membros.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMI serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 8º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Os órgãos e entidades referidos no art.3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao CMI.

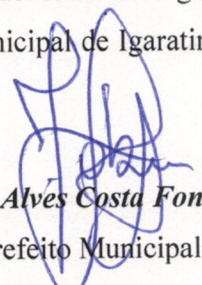


Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso e dará posse ao Presidente e aos demais membros indicados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 22 de junho de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

